

e Indireta:

I – Na Prefeitura Municipal de Ourinhos, a Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos;

II – Na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, a Diretoria de Administração através do Recursos Humanos;

III - No Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, o Diretor Presidente através da Diretoria de Administração e Previdência e Gerência de Recursos Humanos.

§ 5º. O limite, em números de meses, para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados será definido via Decreto;

§ 6º. Os setores de que tratam os incisos I, II e III do § 4º., serão credenciados para autorização dos consignados mediante Portaria.

§ 7º. A aprovação do empréstimo consignado é de mera consideração e análise do banco, sendo a Prefeitura Municipal de Ourinhos, mera interveniente.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 1.063**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o pagamento de um subsídio a título de Auxílio Saúde aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de um subsídio a título de Auxílio Saúde no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de dezembro de 2019.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração